



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, responsável pelo Controle Interno do Município de **Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 030/2023** de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 0332324/2023/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 6.2023-2302001**, tendo por objeto a **contratação de um profissional técnico em edificações para prestar os serviços técnicos para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 17 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 030/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 6.2023-2302001	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de um profissional técnico em edificações para prestar os serviços técnicos para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA.	
Contratado: EVERSON RENAN DO CARMO SOUSA CPF: 042.809.652-26 Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6.2023-2302001, que tem por objeto a contratação de um profissional técnico em edificações para prestar os serviços técnicos para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação do profissional EVERSON RENAN DO CARMO SOUSA, CNPJ: 042.809.652-26, para prestar serviços de técnico em edificações,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 25 juntamente com o inciso III do Art. 13 da lei nº 8.666/93.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

A notória especialização do profissional EVERSON RENAN DO CARMO SOUSA, CPF: 042.809.652-26, fica evidenciada nos documentos apresentados pelo pretenso contratado. Já com relação a singularidade do serviço a ser executado, que é um requisito mais subjetivo, se analisarmos pelos aspectos da complexidade e do interesse público, o serviço proposto pode ser considerado singular.

Atendidos os requisitos básicos da inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no serviço desempenhado pela profissional. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador.

A recomendação presente no Parecer Preliminar para que o Termo de Ratificação fosse publicado na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelo art. 26, da lei 8.666/93 não foi atendida. O Termo de Ratificação foi assinado no dia 02 de março de 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 2023.

No dia 02 de março de 2023 ocorreu a convocação da profissional proponente para a celebração de contrato, ocasião em que foi confeccionado o contrato nº 20230346, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20230346 – R\$ 23.000,00 – Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA e o profissional EVERSON RENAN DO CARMO SOUSA.

O referido contrato foi assinado no dia 02 de março do 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 2023.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a atual Autoridade Ordenadora de Despesas do Município, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos para os atos administrativos de sua competência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6.2023-2302001, que tem por objeto a contratação de um profissional técnico em edificações para prestar os serviços técnicos para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 17 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021